



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da **covid-19**.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

"Art.
3º

§ 3º Nas hipóteses de vôos cancelados pelo transportador, o consumidor poderá solicitar a suspensão de cobranças e de pagamento de parcelas referentes à compra do bilhete aéreo e demais serviços relacionados ainda não pagas, que deverá ser imediatamente cumprida pela transportadora, pelas administradoras de cartão de crédito, pelas instituições financeiras e operadoras de outros meios de pagamento." (AC)

JUSTIFICATIVA

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor. O substitutivo do relator corrige diversas distorções que desequilibraram excessivamente a relação de consumo em prejuízo para os consumidores.

Ainda assim, resta garantir aos consumidores a proteção contra as cobranças de parcelas remanescentes da compra de bilhetes aéreos de viagens canceladas. Mesmo cancelando os vôos e com a possibilidade de reter os valores pagos pelo prazo de um ano, as operadoras aéreas continuam debitando nos cartões de crédito dos consumidores valores referentes às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

parcelas vincendas das compras desses bilhetes aéreos, aumentando injustamente o prejuízo dos consumidores.

Tal situação tem obrigado consumidores a propor ações perante o judiciário para suspender tais cobranças. Viola a boa-fé a transportadora que continua cobrando parcelas de viagem já cancelada.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

Documento eletrônico assinado por Eduardo da Fonte (PP/PE), através do ponto SDR_56156, e (verrol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 1 6 0 5 3 5 8 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD203160535800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 4 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)